

## **LEI Nº 1.266/92**

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL  
Nº 1.034/89 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei nº 1.034/89, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º- Os perímetros das terras devolutas Municipais a serem legitimados, são os constantes das plantas topográficas cadastrais que integram a presente Lei, levantados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, assim se descreve:

PERÍMETRO 1: Inicia-se no cruzamento da Avenida Nossa Senhora do Rocio com a Avenida São Teodoro; deste ponto segue pela Avenida São Teodoro, até o início da Estrada Municipal do Jairê, ponto esse de cruzamento com a travessa São Teodoro; daí deflete à esquerda e segue a referida travessa, até o canto da divisa do lote nº 12 da quadra 21, da planta topográfica cadastral, levantada pelo Departamento de Regularização Fundiária, dai Secretaria da Justiça; daí deflete à esquerda confrontando com os lotes 12 e 01, da referida quadra, até encontrar a Rua Projetada 01; daí deflete à direita e segue pela referida rua, até o canto de divisa do lote 01, da quadra 20; daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes 01, 02 e 08, da quadra 20 e lotes 22 e 24 da quadra 19, até

encontrar o início da Rua Projetada 07; daí segue pela referida rua até o canto da divisa do lotes nº 07, da quadra 18, no cruzamento da Avenida 01 (também chamada de Rua da Lagoa); daí segue em linha reta, confrontando com o lote 07, da quadra 18, até encontrar com a Avenida Aeroporto; daí deflete à esquerda e segue pela referida Avenida Aeroporto, até o cruzamento com a Rua Itapema; daí deflete à esquerda e segue pela referida rua, até o seu cruzamento com a Rua Projetada “D”; daí deflete à direita e segue pela referida rua até encontrar o início da Rua Embu; daí deflete à direita e segue pela Rua Embu, até o cruzamento com a Rodovia Estadual SP-222 Iguape/Pariquera-Açu; daí deflete à esquerda e segue pela referida rodovia, até o seu cruzamento com a Avenida Nossa Senhora do Rocio, até seu cruzamento com a Avenida São Teodoro, onde teve início e se encerra o perímetro.

PERÍMETRO 2 : inicia-se no canto mais ao Sul da quadra nº 43 na Avenida Nossa Senhora do Rocio, a 157 metros ao norte do eixo de acesso à passarela; daí segue pela Avenida Nossa Senhora do Rocio, até o seu cruzamento com a Avenida São Teodoro; daí deflete à direita e segue pela Avenida São Teodoro, até a margem do Valo Grande; daí deflete à direita e segue pela margem do Valo Grande, até o canto mais a Leste da quadra nº 43; daí deflete à direita e segue pela lateral da quadra nº 43 até o seu canto mais ao Sul, onde teve início esta descrição.”

Art.2º- Passa o inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.034/89, a ter a seguinte redação:

“Art.3º-.....

- I- .....
- II- o terreno com no máximo de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), coberto por edificação permanente ou com início comprovado, salvo o

remanescente de área inútil à municipalidade, ou lindeiro não titulado.”

Art.3º- Passa o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.034/89, a ter a seguinte redação:

Art.5º- O melhor título ou a melhor posse determinará a legitimação do domínio, orientado por um colegiado constituído por 4 (quatro).

Art.4º- Passa o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.034/89, a ter a seguinte redação:

Art.6º- O título de domínio destinado ao registro imobiliário, será transcrito em livro próprio da Prefeitura e assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, pelo Secretário da Justiça e da defesa da Cidadania e pelo outorgado.

Art.5º- Os processos administrativos de pedidos de legitimação em andamento, serão apreciados nos termos das modificações desta Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 30 DE OUTUBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal